



ARTICULADO
MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO A EXECUÇÃO
ORÇAMENTAL

2015

FICHA TÉCNICA:

Propriedade: Município de Barrancos

Equipa Técnica: Unidade Administrativa e Financeira (UAF), Unidade de Ação Sociocultural (UASC) e Unidade de Obras e Serviços Urbanos (UOSU)

Título: Articulado com as medidas de orientação a execução orçamental - 2015 – Município de Barrancos

Data: outubro de 2014

Decisões de Aprovação:

Deliberação nº 103/CM/2014, em 29/10/2014

Deliberação nº 013/AM/2014, em 11/12/2014

© MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Câmara Municipal de Barrancos

Praça do Município, 2

7230-030 BARRANCOS

■ Telef. +351 285 950 630 ■ Fax: +351 285 950 638 ■ email: geral@cm-barrancos.pt

www.cm-barrancos.pt

Índice

Regulamento das Medidas de Execução do Orçamento do Município de Barrancos para 2015 ..	4
Introdução	4
Medida n.º 1 - Autorização prévia no âmbito da LCPA.....	6
Medida n.º 2 - Atualização das Taxas e Preços para 2015	7
Medida n.º 3 – Revisão do preçário de cedência de viaturas municipais	8
Medida n.º 4 – Não lançamento de “Derrama a vigorar em 2015”	9
Medida n.º 5 - Participação de 5% na variável no IRS a favor do Município.....	9
Medida n.º 6 - Receitas de Cobrança Virtual	10
Medida n.º 7 - Suspensão da atualização automática de contratos-programa ou protocolos	11
Medida n.º 8 - Manutenção da prestação pecuniária dos Prémios de Mérito para 2015	11
Medida n.º 9 - Revisão do Programa de Apoio às Famílias	12
Medida n.º 10 – Admite, sob condições, a renovação do Programa Municipal de Apoio aos Recursos Endógenos Locais (PAREL)	13
Medida n.º 11 – Admite, sob condições, a renovação dos programas sociais desenvolvidos pelas instituições locais	14
Medida n.º 12 – Desburocratização e desmaterialização a observar pela CMB e AMB.....	14
Medida n.º 13 – Revisão / Alteração do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património do Município de Barrancos	15
Medida n.º 14 – Autorização Genérica com limites à concessão de Isenções ou Reduções no âmbito do n.º 2, do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.....	19

Regulamento das Medidas de Execução do Orçamento do Município de Barrancos para 2015

Introdução

O presente articulado obedece a um conjunto de princípios e regras orçamentais que se encontram previstos, quer no Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, quer no POCAL, bem como na Lei de Enquadramento Orçamental.

Na preparação do documento em causa foram cumpridas as seguintes regras previsionais:

✓ Ponto 3.3. do POCAL com a redação do Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril:

“As importâncias relativas aos impostos, taxas e tarifas, a inscrever no orçamento não podem ser superiores a metade das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração...”;

“As importâncias relativas às transferências correntes e de capital só podem ser consideradas no orçamento desde que estejam em conformidade com a efetiva atribuição ou aprovação pela entidade competente, exceto quando se trate de receitas provenientes de fundos comunitários...”;

“As importâncias relativas às transferências financeiras, a título de participação das autarquias locais nos impostos do Estado, a considerar neste último orçamento, não pode ultrapassar as constantes do Orçamento do Estado em vigor, atualizadas com base na taxa de inflação prevista”;

“As importâncias previstas para despesa com pessoal, devem considerar apenas o pessoal que ocupe lugares de quadro, requisitados e em comissão de serviço, tendo em conta o índice salarial que o funcionário atinge no ano a que o orçamento respeita, por efeitos da progressão de escalão na mesma categoria, e aquele pessoal com contrato a termo certo ou cujos contratos ou abertura de concurso para ingresso ou acesso estejam devidamente aprovados no momento da elaboração do orçamento.”

✓ Artigo 253º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE 2014):

“Os municípios não podem, na elaboração dos documentos previsionais para 2015, orçamentar receitas respeitantes à venda de bens imóveis em montante superior à média aritmética simples das receitas arrecadadas com a venda de bens imóveis nos últimos 36 meses que precedem o mês da sua elaboração.”

Em termos informativos realçamos o Capítulo IV da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que impõe novas condicionantes de elaboração e aprovação dos documentos previsionais, com o estabelecimento/alteração e reforço dos princípios orçamentais previstos no POCAL.

De mencionar também:

- ✓ Equilíbrio orçamental (substitui a regra prevista no POCAL – artigo 40.º da Lei supra referenciada);
- Anualidade e plurianualidade (artigo 41º e complementa a regra prevista no POCAL);
- ✓ Unidade e universalidade (artigo 42º e complementa a regra prevista no POCAL) e
- ✓ Não consignação (idêntica à do POCAL).

No articulado, que ora se apresenta, estão identificadas as medidas e/ou normas necessárias à boa gestão municipal, que se consideram relevantes para a execução do orçamento do Município de Barrancos para 2015.

Assim:

Ao abrigo e nos termos da alínea d) do artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3/9 (Lei das Finanças Locais), conjugada com a alínea d) do n.º 1 do artigo 33º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/9, a AMB, pela deliberação n.º 013/AM/2014, de 11/12, sob proposta da CMB, aprovada pela deliberação n.º 103/CM/2014, de 29/10, determina o seguinte:

Artigo 1.º

(Aprovação dos documentos previsionais para 2015)

Pela presente deliberação são aprovados, os seguintes documentos previsionais para 2015:

- a) Orçamento do Município de Barrancos;
- b) Grandes Opções do Plano;

Artigo 2.º

(Aprovação de medidas de orientação e execução do orçamento municipal de 2015)

São aprovadas as medidas de orientação a execução do orçamento municipal para 2015, anexas à presente decisão da qual fazem parte integrante.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

A presente decisão entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2015.

Paços do Município de Barrancos, 30 de dezembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal de Barrancos

/António Pica Tereno/

Medida n.º 1 - Autorização prévia no âmbito da LCPA

Para efeitos do disposto no artigo 6.º da LCPA e artigo 12.º do Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de fevereiro juntamos a proposta de deliberação:

Autorização Prévia no âmbito da LCPA:

Considerando, por um lado, o disposto no artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando, por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público- privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando, que o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do artigo 14º, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais.

Propõe-se, que a Assembleia Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal:

1. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo. 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:
 - a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das *Grandes Opções do Plano*;
 - b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.
2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.
3. A Câmara Municipal poderá delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública.
4. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe.

Mais se propõe a aprovação desta proposta em minuta.

Medida n.º 2 - Atualização das Taxas e Preços para 2015

O Regulamento e Tabelas de Taxas e Preços (RTTP), aprovado em Assembleia Municipal de Barrancos, pela deliberação n.º 03/AM/2010, de 29/04/2010, sob proposta da Câmara Municipal de Barrancos, pela deliberação n.º 053/CM/2010, de 26/04/2010, aprovadas, ambas por unanimidade, estipulam a necessidade de proceder à atualização dos valores das taxas e preços neles constantes de acordo com a taxa de inflação.

Propomos:

1. A atualização em causa fica sujeita a publicação de acordo com o valor do Índice de Preços no Consumidor - IPC, a publicar pelo Instituto Nacional de Estatística em Novembro.

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento de Taxas e Preços do Município de Barrancos, os preços previstos nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 23.º da Tabela de Preços anexo do regulamento mencionado, continuarão a ser cobrados, pelo valor atualizado conforme previsto no artigo 12º do RTTP e nas seguintes condições:

- O preço atualizado para o n.º 1 do artigo 23º da Tabela de preços do RTTP será indexado a 50% do consumo de água, medido em m3, faturado no mês em questão.
- Os preços atualizados para os n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 23º da Tabela de preços do RTTP serão indexados a 100% do consumo de água, medido em m3, faturado no mês em questão.

3 - É adotada a seguinte Tabela de Preços para o Complexo Municipal de Piscinas – verão 2015:

Entradas Diárias (IVA incluído)

Escalaõ 1 – 0 aos 6 anos: € (Grátis);

Escalaõ 2 – dos 7 aos 16 anos (inclusive): € 1,50;

Escalaõ 3 – dos 17 aos 64 anos Inclusive): € 2,00.

Escalaõ 4 – Maiores de 65 anos (inclusive): isentos

Passes - Cartão mensal (IVA incluído):

Escalaõ 1 – 0 aos 6 anos: € (Grátis);

Escalaõ 2 – dos 7 aos 16 anos (inclusive): € 15,00;

Escalaõ 3 – dos 17 aos 64 anos (inclusive): € 30,00.

Passes - Verão 2014 (IVA incluído):

Escalaõ 1 – 0 aos 6 anos: € (Grátis);

Escalaõ 2 – dos 7 aos 16 anos (inclusive): € 25,00;

Escalaõ 3 – dos 17 aos 64 anos (inclusive): € 40,00.

3.1 - O Passe verão 2015 tem como validade a época de funcionamento ao público do Complexo Municipal de Piscinas, podendo ser adquirido até ao dia 7 de agosto de 2015.

3.2 - Fica suspenso o artigo 30º do Capítulo IX da Tabela de Preços.

Medida n.º 3 – Revisão do preçário de cedência de viaturas municipais

1 – O preçário para cedências de viaturas municipais, previsto no artigo 7º do Regulamento Municipal de Cedência de Viaturas Municipais, aprovado pela deliberação nº 128/CM/2007, de 12/9, passa a ser o seguinte:

Escalão Horário		Tabela de Preço (€)	
		Até 9 lugares	Autocarro
I	Até 7 horas	100,00	Multiplicar pelo índice 1,50
II	Entre 7,01 a 10 horas	120,00	
III	Entre 10,01 a 14 horas	180,00	
Acima do escalão III acrescem € 10,00/hora			

(Valores com IVA incluído)

2 – Pode a CMB, por despacho do seu presidente, proceder a uma redução entre 10 e 50%, do preço previsto na tabela, às entidades indicadas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 5.º do regulamento.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode a CMB, mediante contrato-programa específico, estabelecer outras formas ou modalidades de pagamento pela cedência de viaturas municipais.

4 – O disposto nesta medida tem carácter imperativo, prevalecendo sobre outras normas regulamentares municipais, em especial o artigo 10.º Tabela de Preços.

Medida n.º 4 – Não lançamento de “Derrama a vigorar em 2015”

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei 73//2013, de 03 de setembro, “Os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território”.

A Câmara Municipal de Barrancos, tem optado por resistir ao lançamento de derramas, cujo produto constitui uma fonte de financiamento de despesas de investimento.

No entanto, e considerando que:

- E considerando a necessidade de atração de investimentos e empresas para o Parque Empresarial que, contribuirá para a dinamização económica e empresarial do Concelho de Barrancos;

Propõe-se manter a atual situação, de não aplicação de derrama, por este Município, para o ano de 2015.

Medida n.º 5 - Participação de 5% na variável no IRS a favor do Município

O n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, prevê que os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos

passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

Refira-se que a deliberação da Câmara Municipal que fixa a percentagem variável no IRS, nos termos do artigo 20.º da Nova Lei das Finanças Locais, deve ser comunicada à Autoridade Tributária, por transmissão eletrónica de dados até 31 de dezembro.

Câmara Municipal, propõe a proposta de participação variável no IRS, nos seguintes termos:

O lançamento, para o ano dos rendimentos 2015, de uma participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, com afetação às despesas municipais, e, posterior comunicação, por via eletrónica, à Autoridade Tributária, de acordo com o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

Autorizar a UAF a comunicar à Autoridade Tributária, no prazo legal, a presente decisão.

Medida n.º 6 - Receitas de Cobrança Virtual

- O Plano Oficial das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54 – A/99, de 22 de Fevereiro, prevê no seu ponto 2.6.2. que “ As receitas de todas as autarquias locais, seja as que remetem os documentos de prestação de contas ao Tribunal de Contas, seja as que estão dispensadas de o fazer, podem ser cobradas virtual ou eventualmente. As receitas são cobradas virtualmente se os respetivos documentos de cobrança forem debitados ao tesoureiro por deliberação do órgão executivo.

Estas receitas são movimentadas nas “ Contas de Ordem “ – Recibos para Cobrança “.

- Verifica-se que os Serviços do Município de Barrancos emitem, à semelhança da generalidade das autarquias, recibos para cobrança relativos ao fornecimento de água aos respetivos utentes;
- De igual modo o Município de Barrancos emite (em conjunto com o recibo da água) recibos relativos à tarifa de saneamento e aos resíduos sólidos a suportar pelos mesmos utentes;
- O processo de cobrança dos recibos referidos em 2 e 3 é promovido pelo leitor cobrador, o qual após o prazo definido para a cobrança dos recibos em questão efetua a entrega daqueles que não foi possível cobrar à tesoureira municipal;
- A situação referida no número anterior obriga que, nestas situações os valores confiados à tesoureira lhe sejam debitados pelos valores respetivos e constem no Registo Diário de Tesouraria como “ Documentos “.
- Nos termos do Regulamento de Controlo Interno do POCAL, nomeadamente no art.º 7.º, aprovado pela Câmara Municipal de Barrancos, compete à tesoureira municipal proceder à cobrança das receitas municipais.

Assim, atendendo á faculdade prevista na alínea d) do n.º 7.º do art.º 64º da Lei n.º 5 – A/2002, de 22 de Fevereiro, conjugada com o ponto 2.6.2. do POCAL, propõe-se que a Câmara Municipal de Barrancos delibere:

1. A virtualização das receitas relativas ao fornecimento de água, com a classificação económica – 07.01.08.01, prevista no Decreto – Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro;
2. A virtualização das receitas relativas à tarifa de saneamento, com a classificação económica 04.01.23.06, prevista no Decreto – Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro;
3. A virtualização das receitas relativas à gestão de resíduos sólidos, com a classificação económica 07.02.09.02, prevista no Decreto – Lei n.º 26/2001, de 14 de Fevereiro;
4. Que o Serviço de Taxas e Licenças, a Tesouraria e a Secção de Gestão Financeira desenvolvam em conformidade os competentes registos e, promovam o respetivo controlo no exercício de 2015.

Medida n.º 7 - Suspensão da atualização automática de contratos-programa ou protocolos

1 - Em 2015 continuam suspensas todas as normas constantes de contratos-programa, protocolos ou equiparados, que impliquem aumento de encargos para o Município, mantendo-se a contribuição municipal no mesmo montante de 31 de Dezembro de 2011. (SMN 2011 = € 475,00);

2 - Para os efeitos previstos no número anterior, não serão atualizados os seguintes contratos-programa ou protocolos:

- a) Com a AH-BVB – relativo à assistência médica de fim-de-semana;
- b) Com a Associação de Reformados de Barrancos – relativo à participação no âmbito do Banco de Medicamentos;
- c) Com o Agrupamento de Escolas de Barrancos – relativos à utilização do Pavilhão Paulo Guerra.

Medida n.º 8 - Manutenção da prestação pecuniária dos Prémios de Mérito para 2015

1 – Em 2015 mantem-se em vigor a redação do artigo 3º do Regulamento municipal dos prémios de mérito aos melhores alunos(as) do Agrupamento de Escolas de Barrancos, aprovado pela deliberação n.º 71/CM/2007, de 13 de Junho, na redação dada pelo artigo 4º da Deliberação n.º 158/CM/2014, de 17/12, que abaixo se transcreve na íntegra:

*“Artigo 3º
(Montante do prémio)*

1 - O Prémio de Mérito assume uma natureza pecuniária, com o seguinte valor:

- a) Para o(a) melhor aluno(a) do 9º ano – € 150,00;
- b) Para os(as) melhores alunos(as) do 5º, 6º, 7º e 8º anos – € 100,00/cada;
- c) Para os(a) melhores alunos(a) do 1º, 2º, 3º e 4º anos - € 70,00/cada.

2 - O montante do prémio de mérito previsto no nº 1 será pago à ordem dos pais ou encarregado de educação indicado aquando da notificação da decisão.”

Medida n.º 9 - Revisão do Programa de Apoio às Famílias

1 - Os artigos 3º, 4º, 6º e 7º do regulamento do Programa Municipal de Apoio às Famílias, abreviadamente PAF-Barrancos, aprovado pela Deliberação nº 10/AM/2008, de 29/4, com a alteração introduzida pela Deliberação nº 5/AM/2008, de 29 de Abril, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º (Beneficiários)

1 – São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na freguesia de Barrancos, desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.

2 – Podem requerer o incentivo:

- a) (...)
- b) (...)
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 4º (Condições de Atribuição)

1 – (...)

2

- a) Tenham registado um ou mais descendente, com naturalidade de Barrancos, nos 60 dias anteriores à apresentação do pedido a que se refere o artigo 5º do presente regulamento;
- b) Sejam residentes no município de Barrancos há, pelo menos, doze meses em relação à data de nascimento do(s) descendente(s) beneficiários(as), confirmada pelo recenseamento eleitoral.

2 – (...)

3 – (...)

Artigo 6º (Valor da prestação pecuniária)

1 – A prestação pecuniária a conceder pelo Município de Barrancos tem o seguinte valor:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...).

2 – (...)

Artigo 7º (Modalidade de pagamento)

1 - A prestação pecuniária fixada no artigo 6º será atribuída da seguinte forma:

- a) A primeira prestação, correspondente a 20% do valor estipulado, até ao 30º dia a contar da data de apresentação do pedido;
- b) O remanescente, em 15 prestações de igual valor, com início no mês seguinte ao pagamento da primeira prestação;

2 – A prestação mensal referida na alínea b) do nº 1 será majorada em 30% para a criança que esteja a frequentar a Creche de Barrancos, a partir do 6º mês do nascimento, inclusive.

3 – Para os efeitos previstos no número anterior, deverá o(a) progenitor(a) requerente, entregar na CMB/UASC, o documento comprovativo da inscrição e frequência na Creche de Barrancos, emitido pela entidade proprietária.

4 – A majoração produzirá efeitos a partir da apresentação do documento da Creche e será processado enquanto durar a frequência, tendo como limite o esgotamento das 15 prestações referidas na alínea b) do nº 1.

5 – Para controlo e garantia da continuidade da majoração da prestação pecuniária a CMB/UASC, oficiosamente, solicita à Creche de Barrancos a confirmação da frequência da criança beneficiária do PAF.

6 – A confirmação da desistência da frequência da Creche, implica automaticamente a suspensão da majoração, com efeitos reportados ao 1º dia mês respetivo.

7 – O pagamento das prestações previstas na alínea b) do nº 1 do presente artigo, serão canceladas, oficiosamente ou a pedido do(s) requerente(s), em caso de morte do descendente beneficiário(a), com efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao do acontecimento.”

2 - A alteração ora introduzida no regulamento do PAF, produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015 abrangendo os nascituros a partir dessa data.

2.1 – Os processos relativos a nascituros de 2014, entrados ou registados na CMB/UASC até 31 de janeiro de 2015, continuam a reger-se pelas normas antigas.

3 - O Regulamento do Programa Municipal de Apoio às Famílias, aprovado pela deliberação nº 10/AM/2008, de 29/04, com as alterações ora introduzidas é republicado, com as correções e lapsos materiais entretanto detetados.

Medida n.º 10 – Admite, sob condições, a renovação do Programa Municipal de Apoio aos Recursos Endógenos Locais (PAREL)

1 - O Programa Municipal de Apoio aos Recursos Endógenos Locais, (PAREL), aprovado pela deliberação nº 151/CM/2012 de 13/12, e renovado pelo artigo 8º da deliberação nº 158/CM/2013, de 17/12 (regulamento de execução do orçamento municipal de 2014), é prorrogado até 31 de dezembro de 2015.

2 – Pode a CMB, a requerimento da entidade beneficiária, proceder a uma 4ª renovação do contrato-programa celebrado em 25/01/2013, autorizado pela deliberação n.º 7/CM/2013, de 7 de janeiro, renovado pelas deliberações nº 88/CM/2013, de 24/7, nº 158/CM/2013, de 17/12 e 48/CM/2014, de 28/5, pelo prazo máximo de 12 meses, não podendo o seu montante, já previsto no Orçamento e GOP de 2015, ultrapassar os 45 mil euros/ano.

3 – A decisão de renovação deverá também se precedida da apresentação, pela entidade beneficiária, do relatório de execução física e financeira, previsto no nº 2 da cláusula 2ª do contrato-programa até 15 de janeiro de 2015.

Medida n.º 11 – Admite, sob condições, a renovação dos programas sociais desenvolvidos pelas instituições locais

1 – Pode a CMB, a pedido da Associação Barranquenha para o Desenvolvimento (ABpD), NIPC 506784290, autorizar que o prazo do protocolo celebrado em 01/08/2012, com as atualizações efetuadas pelas deliberações n.º 138/CM/2012, de 28/11, n.º 90/CM/2013, de 24/ e n.º 3/CM/2014, de 22/1, revisto pela deliberação n.º 72/CM/2014, de 19/8, seja renovado (3ª renovação) por um período de 12 meses, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.

2 – Igualmente, pode a CMB, a pedido da Lar Nossa Senhora da Conceição de Barrancos (IPSS), NIPC 504395050, autorizar que o protocolo celebrado em 01/08/2012, com as atualizações efetuadas pelas deliberações n.º 139/CM/2012, de 28/11, n.º 91/CM/2013, de 24/7 e 2/CM/2014, de 22/1, seja renovado (3ª renovação) por um período de 12 meses, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2014.

3 – Em caso de renovação dos protocolos indicados nos n.ºs 1 e 2, o seu montante anual, relativos à comparticipação municipal, não poderá em caso algum ser superior a 40 mil euros/cada, dotação inscrita nas GOP e Orçamento de 2015.

4 - A decisão de renovação dos protocolos referidos nos números anteriores, deverá também se precedida da apresentação, pelas entidades beneficiárias, dos relatórios de execução física e financeira, previstos no n.º 2 da cláusula 2ª do contrato-programa, até 15 de janeiro de 2015.

Medida n.º 12 – Desburocratização e desmaterialização a observar pela CMB e AMB

1 – Para os efeitos previstos no artigo 53º do anexo à Lei n.º 73/2013, de 12/9, deve a CMB, através da UAF, com o apoio do Gabinete de Informática (GInf), adotar o seguinte procedimento:

1.1 - A Ordem do Dia é enviada a todos os membros dos órgãos executivo e deliberativo, conforme os casos, entregue por protocolo, correio normal ou correio eletrónico, no prazo fixado no n.º 2 do artigo 53º acima indicado.

1.2 - A documentação necessária à apreciação e decisão, constante da Ordem do Dia deve, na mesma data, ficar disponível no sítio da CMB, em espaço intranet a criar para o efeito, onde pode ser visualizada e recolhida pelo membro do órgão municipal, mediante senha a atribuir pelo GInf, caso esta não tenha sido enviada para o endereço eletrónico indicado para o efeito.

1.3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode o membro do órgão municipal solicitar na UAF a entrega da documentação em suporte de papel, procedendo ao seu levantamento neste serviço, no mesmo prazo das 48 horas antecedentes à data da reunião ou sessão.

2 – Para cumprimento desta medida, deve a UAF promover a atualização da ficha de cadastro do eleito local (da CM e da AM), integrando na mesma o endereço eletrónico, caso o tenha.

3 – As disposições constantes da presente medida entram em vigor no dia 1 de março de 2015, sendo de aplicação progressiva a partir de 1 de janeiro de 2015.

4 – É da competência da UAF, em colaboração com o GInf, adotar os procedimentos e elaborar os instrumentos necessários à execução desta medida, a partir de 1 de janeiro de 2015.

Medida n.º 13 – Revisão / Alteração do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património do Município de Barrancos

Para simplificação administrativa, os artigos 14.º e 16.º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património do Município de Barrancos passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 14.º

Abate

1- As situações suscetíveis de originarem abatem, de acordo com as deliberações dos órgãos executivos ou deliberativo ou, despachos do Presidente da Câmara ou seu substituto, são as seguintes:

- a) Alienação;*
- b) Furtos, extravios e roubos;*
- c) Destruição;*
- d) Cessão;*
- e) Declaração de incapacidade do bem;*
- f) Troca;*
- g) Transferência;*
- h) Incêndios.*

2- Os abates de bens ao inventário deverão constar da ficha de inventário de acordo com a seguinte tabela:

- a) 01- Alienação a título oneroso;*
- b) 02- Alienação a título gratuito;*
- c) 03- Furto/roubo;*
- d) 04- Destruição;*
- e) 05- Transferência;*
- f) 06- Troca;*
- g) 07- Fim de vida útil;*
- h) 08- Doação;*
- i) 09-Outros.*

3- Nas situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1, bastará a certificação por parte do Serviço de Património para se poder proceder ao seu abate, sem prejuízo de comunicação da ocorrência às autoridades policiais competentes.

4- Quando se tratar de alienação, o abate só será registado com a respetiva escritura de compra e venda.

5- No caso de abatimentos por incapacidade do bem, deverão ser os serviços responsáveis a apresentar proposta ao Serviço de Património, através de ficha de abate de bens que se anexa.

6- Sempre que um bem seja considerado obsoleto, deteriorado ou depreciado, deverá ser elaborado auto de abate, passando a constituir sucata ou monos.

Artigo 16.º

Afetação e transferência

1-Os bens móveis ficam afetos aos serviços utilizadores, acrescendo à folha de carga respetiva.

2- A transferência de bens móveis entre unidades orgânicas, secções, serviços, salas, etc., depende de autorização do respetivo dirigente, registado em ficha de transferência que se anexa, autorizada pelo Presidente da Câmara ou seu substituto, obrigatoriamente, comunicado à Seção de Gestão Financeira (SGF).

3- Caso seja autorizada a SGF procederá à retificação da afetação e localização, emitindo nova folha de carga atualizada, para ambos, assinada no momento pelos responsáveis respetivos;

3- Só são incluídos no ativo imobilizado os bens de domínio público pelos quais o município seja responsável pela sua administração ou controlo, estejam ou não afetos à sua atividade operacional.”

ANEXOS



MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Unidade Administrativa e Financeira

Secção de Gestão Financeira

DESPACHO
Autorizo
O PRESIDENTE DA CÂMARA

Abate de Bens do Imobilizado

Inventário n.º						
----------------	--	--	--	--	--	--

Designação do bem:			
Localização do bem:			
Justificações do Abate:			
Alienação a título oneroso	Alienação a título gratuito	Furto / Roubo	Destruição
Transferência, troca	Fim de vida útil	Doação	Outros
Responsável do Serviço			
Assinatura legível: _____ Data: ____/____/____			

A preencher pelo serviço do Património	
Documento de Abate n.º ____ / ____ (n.º) (Ano)	

Data: ____ / ____ / ____

Secção de Gestão Financeira

Chefe da Unidade Administrativa e Financeira



MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Unidade Administrativa e Financeira

Secção de Gestão Financeira

DESPACHO Autorizo O PRESIDENTE DA CÂMARA _____

Transferências de Bens do Imobilizado

Inventário n.º						
----------------	--	--	--	--	--	--

Identificação do Bem a Transferir

Designação:
Localização de Origem:
Edifício:
Piso:
Sala:
Localização de Destino:
Edifício:
Piso:
Sala:

Serviço de Origem:

Nome do Responsável:
Categoria:
Assinatura:
Enviado ao serviço do Património: _____ / _____ / _____

Serviço de Destino:

Recebi os (s) bens (s) acima indicados
Nome do Responsável:
Categoria:
Assinatura:

A preencher pelo serviço do Património	
Documento de Transferência n.º _____ / _____ (n.º) (Ano)	
Atualização da Base de Dados em: _____ / _____ / _____	Assinatura: _____
Data: _____ / _____ / _____	

Secção de Gestão Financeira

Chefe da Unidade Administrativa e Financeira

Medida n.º 14 – Autorização Genérica com limites à concessão de Isenções ou Reduções no âmbito do n.º 2, do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

Considerando, o articulado que contém as medidas para orientar a execução orçamental, conforme estipulado no artigo 46º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, pode ser incluído no mesmo, autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de impostos ou outros tributos próprios;

Considerando, que anualmente existem vários pedidos de isenções por parte das Associações locais, no que respeita ao aluguer de instalações municipais e taxas pelos licenciamentos, quer relativamente às reduções nas operações urbanísticas;

Considerando que esta autorização genérica tem limites à sua concessão;

Propõe-se, que a Assembleia Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal:

1. Para os efeitos previstos no nº 2 do artigo 16º da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, emitir autorização genérica com limites às isenções ou reduções aos impostos e outros tributos próprios nos seguintes casos:

- a) Desde que devidamente instruídos conforme consta no Regulamento da Tabela de Taxas e Preços do Município de Barrancos;
- b) Até ao limite máximo anual de € 5.000,00.

2. Em todas as sessões da Assembleia Municipal, deverá ser presente relação, da qual constem os pedidos bem como valor da respetiva isenção, ao abrigo da autorização genérica que ora se propõe.



© MUNICÍPIO DE BARRANCOS, 2014

Câmara Municipal de Barrancos

Praça do Município, 2

7230-030 BARRANCOS

■ Telef. +351 285 950 630 ■ Fax: +351 285 950 638 ■ email: geral@cm-barrancos.pt

www.cm-barrancos.pt